



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

RELATÓRIO DO MONITORAMENTO AUDITORIA NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTROLADORIA INTERNA

Nº 1/2025-CI

Unidade Auditada: Secretaria de Finanças

Objeto: Auditoria na conciliação bancária e verificação de normativa de controles e padronização de tarefas.

Equipe de Monitoramento: Leomar Abegg – Controlador Interno

1. Introdução

Trata-se de monitoramento das ações de melhorias e recomendações impostas pela auditoria realizada no período de 13/05/2025 a 16/06/2025 e que teve como objetivo analisar as conciliações bancárias e verificar a existência de normativa de controles e padronização de tarefas no Departamento de Tesouraria.

Ressalta-se que houve proposição de recomendação, tendo em vista a constatação de achados identificados no início dos trabalhos.

Nesse viés, é de relevância destacar, por oportuno, que, de acordo com a orientação expressa no Manual de Auditoria, adotado no âmbito da Coordenadoria de Controle Interno do ente, a equipe, com base nos dados e informações colhidos durante o monitoramento, classificará as deliberações em:

Status	Enquadramento	Ações
Atendida	A unidade auditada/diligenciada realizou as ações necessárias para o atendimento da recomendação/diligência.	Relatar no Processo de Contas, caso trate-se de matéria relevante.
Em atendimento	1. A unidade auditada/diligenciada está realizando as ações necessárias ao atendimento da recomendação/diligência. 2. A unidade auditada/diligenciada realizou parte das ações necessárias ao atendimento da recomendação/diligência.	Permanecer monitorando o atendimento da recomendação/diligência.
Não Atendida	A unidade auditada/diligenciada manifestou-se contrária à recomendação/diligência emitida ou não adotou providência corretiva nem justificou a omissão.	Submeter o assunto para decisão da Secretaria do Tribunal.
Justificada	A unidade auditada/diligenciada não atendeu a recomendação/diligência, mas apresentou justificativas que foram consideradas satisfatórias pela unidade de auditoria.	Relatar no Processo de Contas, caso trate-se de matéria relevante.
Sem Manifestação	1. A unidade auditada/diligenciada não se manifestou sobre a recomendação/ diligência, embora já tenha emitido despacho sobre o relatório de análise/auditoria. 2. A unidade de auditoria ainda não teve ciência da manifestação da unidade sobre a recomendação/ diligência.	☐ Casos enquadrados no item 1: Reiterar a recomendação/diligência à unidade auditada. Permanecendo a falta de manifestação, submeter o assunto para decisão da Secretaria do Tribunal. ☐ Casos enquadrados no item 2: monitorar a auditoria/diligência,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

		de acordo com o Plano de Atividades da SCI.
Prejudicada	A recomendação/diligência perdeu o objeto , não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada/diligenciada.	Relatar no Processo de Contas, caso trate-se de matéria relevante.
Em análise pela SCI	O processo encontra-se na unidade de auditoria, em monitoramento/análise .	Após a conclusão da análise/monitoramento, as recomendações/diligências serão enquadradas em um dos "status" anteriores.

Destarte, a última atividade do procedimento de auditoria é o monitoramento. As auditorias concluídas devem ser devidamente acompanhadas quanto ao cumprimento das recomendações, conforme previsto no subitem 8 do Manual de Auditoria Interna do órgão.

2. Objetivo

Verificar se as ações de melhorias e as recomendações foram efetivamente implementadas pela unidade auditada, com eventuais esclarecimentos e justificativas do gestor responsável em relação a obstáculos e dificuldades encontradas para a implementação, bem como mensurar o atendimento das ações descritas no respectivo Relatório de Auditoria, no prazo estabelecido a fim de possibilitar a melhoria dos controles e evitar futuras inconsistências.

3. Ações de melhorias propostas pela unidade

As iniciativas apresentadas pela Secretaria de Finanças – Departamento de Tesouraria decorreram da necessidade de ajuste diário nos saldos de bancos e aquele registrado no contábil, com a finalidade de prevenir novas ocorrências e a necessidade de normatizar os procedimentos de conciliação bancária, de modo a padronizar o modelo de conciliação e as rotinas do Departamento.

4. Execução e procedimentos

Os presentes trabalhos ocorreram no período de 13/05/2025 a 16/06/2025. As técnicas utilizadas consistiram na indagação escrita e no exame documental.

Com a finalidade de verificar o atendimento das ações propostas, procedeu-se ao exame das informações apresentadas pela Secretaria de Finanças, em resposta à Requisição de Documentos, Informações ou manifestações (Memorando nº 3/2025-CI).

5. Análise do atendimento das ações de melhorias

Achado 1: Valor contabilizado em caixa, porém ausente de registro no Livro Razão. Saldo Contábil. O saldo bancário da conta 624033-5, agencia 3842-3, Fonte de recurso: 10494 apresentou um valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Contudo, o respectivo valor não possuía registro no Livro Razão da Tesouraria para a data de 31/12/2024. Assim, houve ocorrência de registro bancário em conta específica de R\$ 200.000,00, porém ausente de registro no sistema orçamentário do ente.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Em resposta, a Secretaria de Finanças remeteu a seguinte informação: sob o valor questionado de R\$ 200 mil afirmo que, essa conta 624033-5 foi aberta pelo governo por meio de emendas parlamentares na data de 26/12/2024, mas devido a burocracia de liberação o banco disponibilizou acesso nosso junto a conta depois do dia 03/01/2025, sendo que o valor creditou na conta em 27/12/2024, portanto houve um lançamento retroativo no mês dezembro depois de termos tirado os relatórios como foi levantado, conforme segue e-mail enviado para caixa sobre tal liberação de acesso.

ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA: constatou-se que devido aos prazos para procedimentos da instituição bancária, a municipalidade não teve acesso à conta antes do findar do ano contábil. Contudo, o saldo foi depositado na data de 27/12/2024, obrigando o Departamento de Tesouraria efetuar o lançamento contábil apenas do início de 2025. Dessa forma, verifica-se que a ação foi implementada e houve a conciliação bancária. **Ação proposta atendida.**

Achado 2: Valor contabilizado em caixa, porém ausente de registro no Livro Razão. Saldo Contábil. O saldo bancário da conta 8715-7, agência 4079-7, Fonte de recurso: 770 apresentou um valor de R\$ 693.942,79 (seiscentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) em relatório de 31/12/2024, emitido na data de 28/05/2025. Contudo, em outro relatório referente à saldos bancários de 31/12/2024, emitido no dia 08/01/2025, apresentou um saldo de R\$ 669.001,21 apresentando uma divergência de R\$ 24.941,58.

Em resposta, a Secretaria de Finanças informou que: Sobre o valor de 24.941,58 ocorreu que em 08/02/2024 ocorreu pagamento de precatórios sendo no empenho 1360/2024 total de R\$ 86.048,47 para IJAIR VAMERLATTI, mas na data de 22/11/2024 houve uma devolução referente a esse precatório no valor de R\$ 24.941,58, havendo o processo normal na tesouraria com estorno de pagamento referente ao valor recebido, passando ao contábil para posterior estorno de liquidação e anulação parcial de empenho referente a esse valor, mas devido a um possível erro ao “subir” informação no AM os técnicos da empresa Elotech que estavam mandando o AM excluíram o movimento feito e deixaram em conciliação manual, sendo cobrados para resolução de tal problema, sendo que foi aberto chamado 264461 e pedido para que resolvessem antes de fazer o encerramento e abertura de exercício 2024/2025, então quando fizemos o fechamento ele estava em conciliação manual, e na geração de novo relatório agora ele não consta mais, pois os técnicos “ajustaram” para ficar correto o processo da devolução do valor mencionado em data retroativa.

ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA: constatou-se que a unidade administrativa deixou de verificar a conciliação no período, o que acabou ocasionando a divergência de saldo. Contudo, posteriormente foi efetivada a conciliação. Assim, é necessário que se efetue o ajuste diário nos saldos de bancos e aquele registrado no contábil para inocorrência de imprecisões. **Ação proposta atendida.**

Achado 3: Existe uma correta divisão de funções entre os servidores dos setores de contabilidade e tesouraria? A segregação de funções no Departamento de



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Tesouraria, ou qualquer outro departamento é fundamental para garantir a integridade das operações e reduzir o risco de erros e fraudes. Envolve a divisão de tarefas entre os servidores locados no Departamento e divide responsabilidades entre diferentes funcionários, de forma que nenhum indivíduo tenha controle total sobre todo o processo de gestão do Departamento. A segregação de funções visa evitar que um único funcionário possa cometer e ocultar erros ou fraudes. Ao dividir as tarefas entre diferentes pessoas, cria-se um sistema de controle mútuo, onde cada etapa do processo é verificada por outros funcionários, aumentando a probabilidade de detectar e corrigir erros. Consta-se que há um regime de segregação de funções para o setor de Tesouraria que é executado por 2(duas) servidoras que complementam o trabalho diário e as rotinas do Departamento.

O Departamento de Tesouraria comunicou que há duas servidoras responsáveis pelo acompanhamento das conciliações bancárias e que há distribuição de tarefas correlatas e que realizam ações e rotinas que tem por intuito limitar a possibilidade de divergências nas conciliações. **Sem manifestação.**

ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA: verificou-se que há divisão de funções entre duas servidoras responsáveis pelos lançamentos e conferências das conciliações bancárias, limitando a possibilidade de ocorrência de divergências. **Ação proposta atendida.**

Achado 4: Inexistência de normativos internos sobre procedimentos detalhados de controle, bem como padronização das tarefas executadas pelos servidores responsáveis, no âmbito contábil e financeiro. Por intermédio do Memorando nº 30/2025 a Secretaria auditada informa que não possui normativo interno referente aos procedimentos de controle e padronização de tarefas do setor financeiro. Contudo, deve-se ressaltar que é primordial que haja a formulação de normativos para padronização de tarefas, em qualquer que seja o setor público, uma vez que ele serve para definir e uniformizar os procedimentos realizados no âmbito financeiro, tornando-se mais eficientes e consistentes. A padronização garante que todos os servidores locados no Departamento executem as tarefas de forma precisa e consistente, evitando descontinuidade da rotina diária e torne as ações cotidianas livre de eventuais erros.

A unidade auditada informou que não possui normativo interno referente aos procedimentos detalhados de controle no âmbito contábil e financeiro, bem como a padronização de tarefas executadas pelos servidores responsáveis.

ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA: Concedeu-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a unidade auditada formalize normativa referente a procedimentos de conciliação bancária, de modo a padronizar o modelo de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros, bem como as demais rotinas do Departamento de Contabilidade e Tesouraria entre outros aspectos que entender pertinentes.

Na data de 07 de agosto de 2025 a Secretaria de Finanças publicou a Instrução Normativa nº 008 que tem por objetivo estabelecer controles internos e procedimentos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

relativos ao Setor de Tesouraria, na Administração Pública Municipal, âmbito do Poder Executivo. **Ação proposta atendida.**

6. Síntese do grau de atendimento das ações de melhorias

Diante dos apontamentos e esclarecimentos prestados pela unidade auditada, apresenta-se o grau de atendimento das iniciativas:

Ações de Melhoria Propostas	Grau de Atendimento
1. Necessidade de ajuste diário nos saldos de bancos e aquele registrado no contábil, para in ocorrência de imprecisões na conciliação bancária.	Atendida
2. Necessidade de ajuste diário nos saldos de bancos e aquele registrado no contábil, para in ocorrência de imprecisões na conciliação bancária.	Atendida
3. Sem recomendação.	Sem manifestação
4. Que se normatize o procedimento de conciliação bancária, de modo a padronizar o modelo de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros, bem como as demais rotinas do Departamento de Contabilidade e Tesouraria entre outros aspectos que entender pertinentes. Prazo: 60 dias.	Atendida

VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE MELHORIA		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PERCENTUAL
Atendida	4	100%
Sem Manifestação	0	0%
TOTAL	4	100%

CONCLUSÃO

Em vista das constatações e observações, **conclui-se** que entre as quatro ações propostas pela Secretaria de Finanças, quatro foram integralmente implementadas. Não há verificação final pendente para ser monitorada referente à Auditoria 001/2025-CI.

Por fim, destaque-se que o resultado final dos exames deste monitoramento de auditoria não integrará o Índice de Efetividade do Controle, uma vez que o indicador mede o grau de efetividade na implementação de recomendações propostas, o que não se aplica neste caso, por se tratar de ações de melhorias.

Encaminha-se o relatório final:

Ao Exmo. Prefeito Municipal, para conhecimento e providências.

Itaipulândia, 28 de julho de 2025.

Leomar Abegg
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dfc728b1-ea82-462c-8857-fdc9e0e1cff2



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DE AUDITORIAS 2025 - CONCILIAÇÃO BANCARIA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNDc2NzB9.5iNtv57iZffdOa0KbYlYpOMdVltWefcmZmjoy3fPD00c>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 13/11/2025 às 16:54:12.

Código de verificação: 871d28ed-9131-4e5a-8ef0-6e7846b00e19



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.